

Ofício n.º 087/01

Estreito-Ma., 10 de maio de 2001

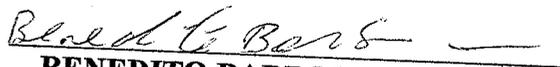
Ilm.ª Sr.ª  
Presidenta da Câmara Municipal  
ATT. M.ª da Conceição Mendes Andrade  
Estreito-Ma.

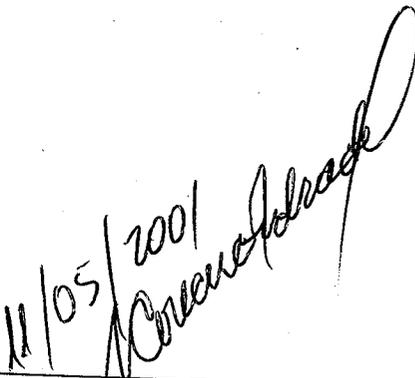
Senhora Presidenta,

Via do presente estamos encaminhando à esta Augusta Casa do Povo, o Projeto de Lei n.º 45 /2001, que dispõe sobre a instituição do **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL.**

Renovando votos de estima e apreço, somos,

Atenciosamente,

  
**BENEDITO BARBOSA MOREIRA**  
- PREFEITO MUNICIPAL -

11/05/2001  


PROJETO DE LEI N.º 45 /2001.

Câmara Municipal de Estreito - PA.

Projeto N.º 045 / 2001

Aprovado  Reprovado

Votos unanimidade

Em 19.05.2001

*[Assinatura]*  
Secretária

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**BÊNEDITO BARBOSA MOREIRA**, prefeito municipal de **ESTREITO** - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art.º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS**, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2.º - Ao **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS**, compete:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgão e entidades públicas e privadas, voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - apreciar o **PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - PMDRS**, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnica-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução.

III - exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no **PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - PMDRS**;

IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município.

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades desenvolvidas no município;

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural.

VIII - acompanhar e avaliar a execução do **PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - PMDRS**.

**Art. 3.º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS, tem foro e sede no município de ESTREITO-MA.**

**Art. 4.º - O mandato dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS, será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.**

**Art. 5.º - Integram o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS:**

**I - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Desenvolvimento Rural e Econômico;**

**II - Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;**

**III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano;**

**IV - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Proteção dos Recursos Naturais;**

**V - Um representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais;**

**VI - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de ESTREITO-MA;**

**VII - Um representante de Cooperativas;**

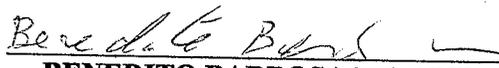
**Parágrafo Único - Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS, serão designados pelo prefeito Municipal mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidade representadas.**

**Art. 6.º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CMDRS, cumprir as suas atribuições.**

**Art. 7.º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS, elaborará o seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento.**

**Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, ficando revogas as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito Municipal, aos 10 dias mês de maio de 2001.**

  
**BENEDITO BARBOSA MOREIRA**  
**- PREFEITO MUNICIPAL -**